

CONTRATO Nº 243/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

3DB CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Qd. B27, Sala 1802 - C, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810 - 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.025.494/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Silva Di Magalhães Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.829.621 - 68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 126/2019, Autos nº 2019002855, que versa sobre a contratação de empresa especializada em gestão de bancos de dados Oracle, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

02- O banco de dados a ser monitorado e mantido pela CONTRATADA é apenas uma instância, identificada pelo nome HGG-PRD, localizada na cidade de Goiânia/GO. Consta também a criação de uma instância de Desastre e Recover utilizando a solução Data Guard (DG) Oracle, conforme proposta da CONTRATADA, ressaltando-se que monitoramento da instância de DG não é escopo deste contrato.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 126/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de **R\$ 27.302,00 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais)**, conforme Ordem de Compra nº 20958, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujo valor, prazo de execução e especificações encontram-se pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar serviço especializado em gestão de bancos de dados Oracle, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- O serviço gestão de bancos de dados Oracle, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda mediante atendimento de plantão.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e execução dos serviços de gestão de bancos de dados Oracle objeto deste contrato.

11- A CONTRATANTE deverá homologar todas as soluções implantadas pela CONTRATADA, avaliando e validando a entrega do serviço, dando seu aceite antes do mesmo ser aplicado em ambiente de produção.

- 12- A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar recursos de hardware e software adequados a cada demanda, não se responsabilizando a CONTRATADA dos resultados obtidos caso os recursos não sejam providenciados.
- 13- Os tempos de recuperação dos ambientes são diretamente proporcionais aos recursos de hardware e software disponibilizados, ficando os mesmos condicionados aos tempos que serão medidos e devidamente documentados, caso a CONTRATANTE disponibilize ambiente de testes para o mesmo.
- 14- Todas as ações deverão ser primeiramente aplicadas em ambiente de homologação, devidamente homologadas pela equipe da CONTRATANTE, que deverá enviar laudo da homologação apontando os erros e problemas encontrados para devido ajuste ou seu aceite da solução implantada, e posteriormente aplicadas em ambiente de produção.

15- IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 126/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) prestação(ões) de serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e entregar o(s) produto(s) objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/insumos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.



Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal: - Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 126/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação nº 126/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS GARANTIAS

1. A CONTRATADA garante competência profissional de seus funcionários alocados para execução dos serviços contratados.

2. A CONTRATADA se disponibiliza perante a CONTRATANTE a corrigir eventuais inconformidades apresentadas na execução dos serviços objetos do presente instrumento, sob pena de responder civilmente por perdas e danos ocorridos à CONTRATANTE, desde que:

A. A CONTRATANTE use o software homologado, ou seja, de acordo com as instruções operacionais, técnicas e contratuais fornecidas pelo fabricante e CONTRATADA, para as devidas finalidades constantes da respectiva documentação técnica;

B. Não tenham sido introduzidas quaisquer modificações nos programas e/ou na solução aplicada;

C. Os programas tenham sido objeto de manutenção adequada conforme recomendações da CONTRATADA e do fabricante.

D. A CONTRATANTE ofereça os subsídios como máquinas, estrutura de backup e replicação, memória e demais equipamentos e/ou softwares necessários à garantia e segurança a cada operação, solicitados formalmente pela CONTRATADA.

E. A CONTRATANTE homologue as ações implementadas pela CONTRATADA em ambiente diferente da produção e forneça um parecer formal sobre a conformidade e os resultados obtidos, bem como dos problemas e erros encontrados.

F. Acordam também as partes que toda e qualquer alteração no ambiente de produção Sustentado pela CONTRATADA, obrigatoriamente será realizada através de Relatório de Mudança (RDM), que deverá conter anuência e aprovação formal por escrito ou por email, dos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer incorreções ou mal funcionamento dos programas, relativos a modificações da infraestrutura de hardware e software, seja do ambiente de desenvolvimento, homologação ou produção especificados, tais como: mudança de equipamentos (servidores e estações), upgrade de versão do sistema operacional (servidores e estações), upgrade de versão do RDBMS ou ferramentas.

4. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer incorreções ou mal funcionamento dos programas, onde houver erros técnicos, operacionais, de concepção e de projeto decorrentes de ações de terceiros.

5. O tempo de recuperação dependerá da estrutura disponibilizada pela CONTRATANTE e será determinado através de testes de recuperação total, onde a CONTRATANTE estará ciente dos prazos possíveis diante dos recursos disponíveis, não se responsabilizando a CONTRATADA por prazos diferentes dos testados, homologados e aferidos nos testes, mediante a infraestrutura disponibilizada.

6. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer incorreções ou mau funcionamento dos programas, onde houver problemas estruturais, BUGs e incorreções no software do fabricante.

7. A CONTRATADA não se responsabilizará por problemas ocorridos na infraestrutura disponibilizada seja ela infraestrutura própria do CONTRATANTE ou contratada de terceiros. A CONTRATADA não possui infraestrutura própria, sendo assim a infraestrutura do CONTRATANTE não é escopo do gerenciamento e responsabilidade dos seus proprietários. A CONTRATADA atua de modo a manter os ambientes com equipe qualificada e aplicando as melhores práticas do mercado. Não se responsabilizando ainda por BUGs, mal funcionamento, latência, disponibilidade de links, banda dos links, problemas operacionais, manutenções

programadas, manutenções emergenciais, indisponibilidade do ambiente, peças com defeito, dentre outros, que podem ocorrer na infraestrutura disponibilizada.

8. O devido licenciamento dos softwares utilizados é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

IX- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Pedido de Cotação nº 126/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07 - As partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da outra parte em razão dos serviços prestados/insumos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08 - Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09 - As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação de serviços/fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos

trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10 - A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos, obedecendo a todas as normas de segurança do trabalhador.

11 - A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13- Os profissionais irão trabalhar sempre de forma remota, podendo, quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE atuar de forma presencial em local a ser definido, conforme as características de cada CHAMADO e/ou PROJETO, podendo ser nas dependências da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou indicado pela CONTRATANTE, apenas e sempre na região metropolitana de Goiânia.

14- Caso haja a necessidade de deslocamento para outras regiões diferentes da região metropolitana de Goiânia, os custos envolvidos com traslado, transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

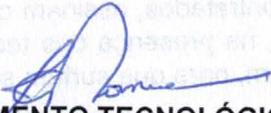
15- Os atendimentos no caso dos fins de semana e feriados serão realizados em regime de plantão, devendo a CONTRATANTE acionar o plantonista através do número +55 62 985894463 o detalhamento da forma como se dá cada atendimento, bem como o funcionamento da Central de Serviços é descrito no portal da central de serviços sac.3db.net.br.

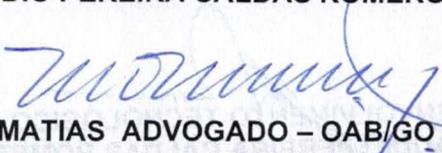
16- A CONTRATANTE declara estar ciente dos termos do funcionamento da Central de Serviços e do Catálogo de Serviços disponibilizados no portal da Central de Serviços, sac.3db.net.br.

17- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

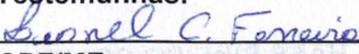
Goiânia/GO, 02 de agosto 2019.

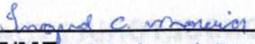

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO
- IDTECH


3DB CONSULTORIA LTDA ROGÉRIO SILVA DI MAGALHÃES RIBEIRO CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.092.93


CPF/MF: 033.504.482.60

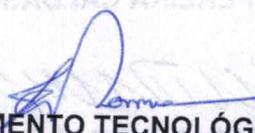
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº. 243/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em gestão de bancos de dados Oracle, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrito abaixo:

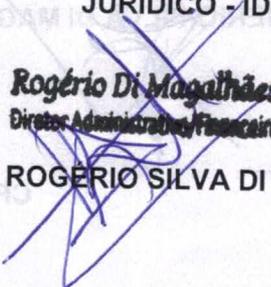
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	GESTÃO DE BANCOS DE DADOS: UTILIZAÇÃO DE HORAS FRANQUIADAS/MÊS TOTAL DE 14 (CATORZE) HORAS/MÊS.	R\$ 1.983,50	R\$ 23.802,00
02	ATENDIMENTO AVULSO ORACLE CONFIGURAÇÃO DATAGUARD COBRANÇA ÚNICA PARA IMPLATAÇÃO DO DATAGUARDA SERÁ FEITA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA.		R\$ 3.500,00
OBS. AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO E LICENCIAMENTO DO PRODUTO DO DATAGUARDA NÃO ESTÃO INCLUSOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.			

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de agosto 2019.

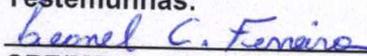

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

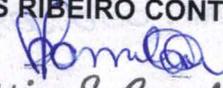

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR
JURÍDICO -IDTECH


Rogério Di Magalhães
Diretor Administrativo/Financeiro

3DB CONSULTORIA LTDA ROGERIO SILVA DI MAGALHÃES RIBEIRO CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308091-93


Jessica S. Camilo
Administrativo/ Financeiro

CPF/MF: 027.831.931-74